



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 145.396/2024**  
**CONCORRÊNCIA N.º 005/2024**  
**UASG 925532**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de reservatório elevado, a ser executado na rua Saracura, n.º 1284 - Capela Velha, Araucária - PR, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 125.506,60 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** sim

**PROCESSO DIGITAL:** 145.396/2024      **CÓD. VERIFICADOR:** OCQ761NZ

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

<b>DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>Até 09:00 hs do dia 04/02/2025</b>
<b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>Às 09:00 hs do dia 04/02/2025</b>

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço <https://www.araucaria.pr.gov.br> (menu Licitações).

O acesso à íntegra do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>

Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1509 (DLC) / 3614-1625 (Agente de Contratação), e-mail: [cpcontratacao.araucaria1@gmail.com](mailto:cpcontratacao.araucaria1@gmail.com).

Araucária, 29 de novembro de 2024.

**AIRTON MOREIRA PINTO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL n.º 145.396/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2024**  
**TIPO MENOR PREÇO**  
**REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

O Município de Araucária, Paraná, pelo Agente de Contratações que ao final assina, torna público que está aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 39.132/2023, 41.156/2024, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços objeto da presente licitação para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da requisição n.º 4.201/2024.

<b>DATA DE ABERTURA:</b>	<b>04/02/2025</b>	<b>HORA:</b>	<b>09:00</b>	<b>(HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<b><a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a></b>		<b>CÓDIGO UASG: 925532</b>	
<b>Objeto</b>				
<b>Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de reservatório elevado, a ser executado na rua Saracura, n.º 1284 - Capela Velha, Araucária – PR.</b>				
<b>Valor total máximo da Licitação</b>				
<b>R\$ 125.506,60 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos).</b>				
<b>Prazo de Execução</b>	<b><u>03 (três) meses</u></b>	<b>Prazo de Vigência do Contrato</b>	<b><u>06 (seis) meses</u></b>	
<b>Registro de Preços</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento</b>	
<b>NÃO</b>	<b>Facultativa</b>	<b>Contrato</b>		
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP</b>	<b>Modo de disputa</b>		
<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>Aberto</b>		
<b>Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços</b>	<b>Exigência de Garantia de Proposta</b>		<b>Exigência de Garantia Contratual</b>	
<b>Não, somente o Quadro de Quantidades e Custos e Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO I do Edital</b>	<b>Não</b>		<b>Sim</b>	





## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a “contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de reservatório elevado, a ser executado na rua Saracura, n.º 1284 - Capela Velha, Araucária – PR”, sendo que a descrição detalhada, bem como todos os elementos necessários à identificação da execução do objeto, constam do Anexo I deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas às condições contidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**2.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018.

**2.3.1** O tratamento favorecido às empresas locais ou regionais de que trata o art. 18, § 4º da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, será concedido somente mediante expressa previsão editalícia, quando devidamente justificado nos autos do processo licitatório.

**2.4** As disposições constantes no subitem 2.3 não se aplicam aos casos previstos nos incisos I e II do § 1.º do art. 4.º da Lei Federal 14.133/2021.

**2.5** A obtenção dos benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123, de 2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6** Em observância aos artigos 18, § 1º, IV e 24 da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, no caso de sagrar-se vencedora da licitação empresa não enquadrada na condição ME e/ou EPP, esta deverá, obrigatoriamente, subcontratar ME e/ou EPP visando a execução do objeto da licitação, no percentual mínimo de 10% e máximo de 30% dos serviços a serem executados.





**2.6.1** A subcontratação de que trata o presente subitem deverá ocorrer preferencialmente com empresa (ME/EPP) sediada no município de Araucária (local).

**2.6.2** No caso de não ser possível a subcontratação de empresa local, a subcontratação deverá ocorrer com empresa regional, assim definidas aquelas sediadas nas cidades territorialmente limítrofes ao Município de Araucária, nos termos do §5.º do art. 18 da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018.

**2.6.3** A exigência de que trata o presente subitem será dispensada, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24 da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, quando a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**2.6.4** A licitante vencedora da licitação compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**2.6.4.1** Em caso da inviabilidade de nova subcontratação, desde que devidamente demonstrada, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

**2.6.5** É vedada a subcontratação de ME ou EPP pertencente ao mesmo grupo econômico ou que possuam sócios em comum.

## **2.7 Não poderão participar da presente licitação os interessados:**

**2.7.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.7.2** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a saber:

**2.7.2.1** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.2.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





**2.7.2.3** A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.2.4** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.2.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.2.6** A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.7.3** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no Anexo II deste Edital;

#### **2.7.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio**

**2.7.4.1** A vedação da participação de empresas em consórcio, conforme conclusões e fundamentação do estudo técnico preliminar, justifica-se em razão de entender-se que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que demande o agrupamento de uma ou mais empresas para sua execução.

**2.7.5** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.9** A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.10** O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a





efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.11** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, nos termos do §2.º do art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2.1 e 2.7.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.12** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.13** O disposto nos subitens 2.7.2.1 e 2.7.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar impugnação ao ato convocatório da Concorrência Pública no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, sito na Rua Heitor Alves Guimarães nº 660, Sala 02, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-130, ou encaminhá-la através de forma eletrônica, pelo e-mail: [cpcontratacao.araucaria1@gmail.com](mailto:cpcontratacao.araucaria1@gmail.com).

**3.1.1** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail: [cpcontratacao.araucaria1@gmail.com](mailto:cpcontratacao.araucaria1@gmail.com);

**3.2.1** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.





**3.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

**3.3.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**4.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de propostas e/ou lances dos licitantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, mediante condições de segurança utilizando-se de chave de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**4.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura do Município de Araucária, doravante denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.3** O Agente de Contratação designado para o presente procedimento licitatório exercerá as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**4.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de quaisquer mensagens ou convocações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário agendados, o Agente de Contratação afixará aviso no sistema COMPRAS.GOV.BR comunicando a nova data e horário para retomada do certame, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do horário de registro do aviso.

**4.5.1** Em casos em que a fase de lances tenha sido iniciada automaticamente pelo sistema, conforme configuração prévia da sessão pública, mesmo mediante desconexão do Agente de Contratação, esta transcorrerá até o encerramento da etapa fechada e a sessão será reagendada nas mesmas condições estabelecidas



no subitem anterior, caso a desconexão do Agente de Contratação perdure por prazo superior à 10 (dez) minutos a contar do horário de encerramento da etapa de lances.

**4.6** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**4.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações contidas neste Edital.

**4.8** Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão as constantes neste Edital.

**4.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, nos endereços <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://araucaria.atende.net>, onde poderá ser realizado o acesso dos autos e acompanhamento dos avisos, resultados, recursos e atas.

**4.10** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO COMPRAS.GOV.BR**

**5.1** Para se cadastrar no Sistema Eletrônico, o Licitante deverá escolher e se dirigir à Unidade Credenciadora dentre as fornecidas pelo Sistema. As informações necessárias ao cadastramento estão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/cadastro/CadastroNovo.asp>

**5.2** Para realizar o credenciamento, os Licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, onde obterão o credenciamento (senha) para participar da licitação.

**5.3** O credenciamento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, visando à participação na presente licitação, implica nas seguintes responsabilidades:





**5.3.1** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

**5.3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**5.3.4** O licitante se responsabiliza por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o rito definido nos incisos III a V do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

**6.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e **o preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.1** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta**, observado o disposto nos **itens 9.1.1 e 9.4** deste Edital.

**6.3** O envio da proposta e, quando for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





**6.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**6.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas e documentos de habilitação apresentados, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.7** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.7.1** VALOR GLOBAL ofertado utilizando 02 (duas) casas decimais;

**6.7.2** Quantidade cotada, que NÃO poderá ser inferior ao estabelecido no quadro de quantidades e custos do Anexo I para contratação;

**6.7.3** Indicar as especificações técnicas, garantia e demais características, para a perfeita identificação e individualização do bem ou serviço ofertado, que deverão ser informados, no campo “Descrição” do Formulário Eletrônico da Proposta – tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o acesso no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

**6.7.4** As propostas deverão ser formuladas contendo a descrição detalhada do item. Caso não informada a licitante se compromete a ofertar o produto de acordo com as especificações contidas em edital.

**6.7.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.8** Como condição para participação na Licitação, ao cadastrar sua proposta no sistema, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio relativo as seguintes declarações:

**6.8.1** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



**6.8.2** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e está em conformidade com as exigências editalícias;

**6.8.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.8.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**6.8.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**6.8.6** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.9** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.10** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.11** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, (“sim” ou “não”) que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.11.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

**6.11.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.12** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.8, 6.9, 6.10 ou 6.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.





**6.13** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços.

**6.14** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.15** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.17** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.18** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta, não esteja expresso no sistema COMPRAS.GOV.BR, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

**6.19** É vedada à licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

**6.20** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





**7.3** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

**7.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Agente de Contratação aos licitantes.

**7.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1** Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.

**7.6.2** Deverão ser cotados todos os itens constantes no lote de interesse.

**7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00.

**7.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.11** Será adotado para o envio de lances, o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





**7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

**7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

**7.15 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for SUPERIOR a 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

**7.16 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

**7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

**7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado (exceto na etapa fechada), vedada a identificação do licitante via sistema ou por quaisquer outros meios;**

**7.19 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**

**7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, na área de “AVISOS” do respectivo Pregão no sistema COMPRAS.GOV.BR.**

**7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

**7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim**





de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando for o caso.

**7.22.1** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.2** A melhor classificada, nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.22.3** Caso a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.23** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.24** A ordem de apresentação de lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.25** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.25.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.25.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.25.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.25.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





**7.26** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.26.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

**7.26.2** Empresas brasileiras;

**7.26.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.27** As regras de desempate previstas nos subitens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.30** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.31** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.32** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.33** O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 6.7.1 deste edital, oportunidade em que os valores unitários e totais deverão ser ajustados sempre para menor em caso de arredondamentos.

**7.34** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**





**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF;

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

**8.1.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) para pessoa física);

**8.1.4** Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no que couber, também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.2.4** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.

**8.2.5** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





**8.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará, nos termos deste edital e da LC N° 123/06, se de fato faz jus ao benefício.

**8.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 71 e 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

**8.4.1** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica de outros setores da Administração Pública, a fim de subsidiar sua decisão.

**8.5** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valores unitário e total superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.5.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.1.1** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.5.2** No caso de serviços de engenharia:

**8.5.2.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.5.2.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.5.2.3** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.





**8.5.2.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.5.3** O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas relacionadas ao QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO constante no ANEXO I do presente edital, com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.5.4** Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**8.5.4.1** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;

**8.5.4.2** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.5.4.3** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.5.4.4** O Agente de Contratação analisará a viabilidade da proposta e a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial;

**8.5.4.5** A análise da planilha dar-se-á mediante a comprovação de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da proposta.





**8.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade, adequabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.8** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.9** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio da funcionalidade “enviar anexo”, disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, **no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, quando a descrição detalhada do objeto, constante na proposta ou no sistema, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Agente de Contratação comunicará a necessidade do envio via *chat*, estabelecendo prazo para tal.

**8.9.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Agente de Contratação ou por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**8.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, fichas técnicas ou propostas;

**8.9.3** Somente mediante autorização do Agente de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [cpcontratacao.araucaria1@gmail.com](mailto:cpcontratacao.araucaria1@gmail.com), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;

**8.9.4** O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

**8.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





**8.12** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.15** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.16** Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Agente de Contratação no endereço: Rua Heitor Alves Guimarães nº 660, Sala 02, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-130, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no sistema COMPRAS.GOV.BR.

**8.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Para fins de habilitação, serão exigidos da licitante vencedora provisória os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência e indicados no instrumento convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e será verificada diretamente no sistema nos documentos por ele abrangidos, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 03 de 2018 da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP), sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.1.2** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa n.º 03 de 2018-SEGES/MP, mediante utilização do sistema, deverá atender às





condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.1.3** É dever do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. (IN n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

**9.1.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**9.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.2.1** Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Agente de Contratação no endereço: Rua Heitor Alves Guimarães nº 660, Sala 02, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-130, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no sistema COMPRAS.GOV.BR.

**9.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.3.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.3.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.4** Ressalvado o disposto no subitem 9.1.1, os documentos relacionados no **Anexo II** do presente edital para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam desatualizados na data da sessão deverão ser encaminhados pela licitante através de funcionalidade do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Agente de Contratação.

**9.4.1** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.





**9.4.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto no art. 101 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, bem como no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.5** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.5.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/ Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

**9.5.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1.º do art. 17 da Lei 14.133/21, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.6** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do § 2.º do art. 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/23 e art. 64 da Lei 14.133/21, para:

**9.6.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.6.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.8** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.9** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados na forma da lei deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.





**9.10** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**9.12** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.13** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.14** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.15** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.16** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

**9.17** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





**9.18** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.20** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.20.1** O licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos licitantes nacionais;

**9.20.2** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.21** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.21.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10% a 30 %]**, sobre o valor exigido para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 102 c/c § 6.º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**9.22** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

**9.23** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com





deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.24** Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.25** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.26** Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data limite estabelecida para apresentação de propostas.

**9.27** Será inabilitado o licitante que não atender as condições necessárias à habilitação estabelecidas neste Edital.

**9.28** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Prefeitura descrita no presente edital e seus anexos.

**9.29** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.30** Os requisitos de habilitação para o presente certame foram definidos com base nas conclusões do estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento do órgão contratante e serão aqueles estabelecidos no Anexo II do presente edital.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado que envie por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

**10.2** A proposta de preços escrita deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em uma via, datada e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ e timbre da empresa, contendo o objeto da licitação, o prazo de





validade da proposta, o prazo de execução do objeto e o preço global em algarismos e por extenso.

**10.3** Junto com a proposta, deverão ser apresentados:

**10.3.1** Planilha de composição de custos, contendo o quadro de quantidades com os preços unitários e o preço total, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente assinada por engenheiro ou arquiteto Responsável Técnico designado pela empresa;

**10.3.2** Cronograma físico-financeiro, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente assinado por engenheiro ou arquiteto Responsável Técnico designado pela empresa, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no edital;

**10.4** O prazo para envio do anexo da proposta e documentação complementar através do sistema Compras Governamentais pelo licitante convocado é de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do registro da convocação no chat, sob pena de desclassificação.

**10.4.1** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de ofício ou a partir de solicitação feita antes de findo o prazo pelo licitante convocado, ambas devidamente justificadas;

**10.4.2** Serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas das 08h às 17h, em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Araucária.

**10.5** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**10.7** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 14.133, de 2021.

**10.8** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

**10.9** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





**10.10** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.11** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária, após o encerramento da sessão pública, em prazo suficiente para autuação dos documentos.

**10.12** Junto à proposta ajustada, a licitante vencedora deverá encaminhar as seguintes declarações:

**10.12.1 Declaração de indicação de representante legal para assinatura do CONTRATO**, conforme modelo que consta no Anexo IV;

**10.12.2 Declaração de responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais e bancários**, conforme modelo que consta no Anexo V;

**10.13** As declarações de que trata o subitem 10.12 justificam-se para otimização dos fluxos de elaboração e encaminhamento dos termos de Contrato; notas de empenho, bem como de pagamentos, não caracterizando no entanto, condição desclassificatória ou inabilitatória.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**11.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**11.3** Nos casos em que a licitante seja vencedora do mesmo item de grupos/lotes distintos, estes serão adjudicados pelo menor valor proposto.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**12.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





**12.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

**12.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, contados da declaração do vencedor;

**12.3.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

**12.3.3.1** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade da intenção de recurso.

**12.3.3.2** Uma vez admitida a intenção de recurso, o Agente de Contratação intimará, desde logo, recorrente(s) e recorrido(s) para apresentar pelo sistema eletrônico as razões e contrarrazões recursais no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.4** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.5** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





**12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não formalizar a contratação ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (na área de avisos do sistema COMPRAS.GOV.BR) ou, e-mail ou, sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**13.3.1** A convocação quando feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta e, no caso de omissão, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13.4** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Constatada a regularidade dos atos praticados, a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante vencedor, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.





**15.2** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

**15.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**15.4** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**15.5** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei 14.133, de 2021.

**15.6** Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme § 4.º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.7** Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão exclusivamente por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

**15.8** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.9** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

**15.10** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.





**15.11** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

**15.12** Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail, endereço e dados bancários) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCEPR.

**15.13** Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

**15.14** Quando se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 c/c inciso XXII do art. 5º da lei 14.133, de 2021, a contratada deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

**15.14.1** O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto nos artigos 528 a 538 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no que couber.

**15.14.2** Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o subitem, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

### **16.1 TERMO DE CONTRATO**

**16.1.1** Após a homologação da licitação, consoante art. 95 da Lei 14.133, de 2021, em sendo realizada a contratação, será(ão) firmado(s) Termo(s) de Contrato.

**16.1.2** A licitante adjudicatária deverá, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar Termo de Contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e no presente edital.

**16.1.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;

**16.1.4** A convocação poderá se dar através de correio eletrônico (e-mail), correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária.

**16.1.5** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.





**16.1.6 Toda a comunicação, convocações, comunicados e envio de documentos pertinentes à contratação serão enviados através dos endereços registrados no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Araucária e dados registrados no SICAF, sendo responsabilidade da adjudicatária manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao Departamento de Licitações e Compras<sup>1</sup> eventuais alterações, inclusive de e-mail e telefones de contato.**

**16.1.7** Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**16.1.8 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e legislação vigente.**

**16.1.9** Farão parte integrante da contratação o presente Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

**16.1.10** A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes no instrumento contratual, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou instrumento contratual não tenham sido mencionadas.

**16.1.11** É vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas do objeto da contratação que foram exigidas nas condições de habilitação técnica.

**16.1.12** Nos demais casos, havendo necessidade da subcontratação, fica a Contratada obrigada a apresentar previamente à Contratante o contrato de subempreitada para apreciação e aprovação das condições do ajuste, bem como os documentos comprobatórios de idoneidade, qualificação e habilitação da subcontratada.

**16.1.13** Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na contratação.

**16.1.14** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado

<sup>1</sup> Informações poderão ser solicitadas através do e-mail [compras@araucaria.pr.gov.br](mailto:compras@araucaria.pr.gov.br) ou pelos telefones (41) 3614-1400 Ramal: 1490 ou 2309.



entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

**16.1.15** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no artigo 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**16.1.16** A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas mesmas condições contratuais, quando aplicável ao objeto contratado.

**16.1.17** A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.1.18** A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto ou serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados, conforme § 1º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.1.19** A Contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos no artigo 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **16.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.2.1** Na presente contratação será exigida a Garantia de Execução em percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, que será liberada de acordo com as disposições previstas neste Edital, nos termos do artigo 96 a 102 da Lei 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**16.2.2** A proponente vencedora, em **até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato em Diário Oficial**, deverá apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

**16.2.3** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021:

**16.2.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**16.2.3.2** Seguro-garantia;





**16.2.3.3** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**16.2.3.4** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**16.2.4** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Município de Araucária, através de depósito no Banco do Brasil (001), Agência Araucária (1467-2), Conta-Corrente (45251-3), Identificação do Depósito CNPJ DA EMPRESA.

**16.2.5** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**16.2.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.2.7** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.2.8** A garantia prestada pela contratada ou o valor que dela restar será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo que, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.2.8.1** No caso da caução efetuada em dinheiro, a devolução deverá ser solicitada pela interessada através de processo administrativo digital, protocolado junto à Secretaria gestora do contrato, e será devolvida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do mesmo;

**16.2.9** No caso de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do §3.º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

**16.2.10** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

## **17. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 105 a 114 e 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.





**17.2** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**17.2.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.2.1.1. Quando a não conclusão dos serviços ocorrer por culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**17.3** O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, por solicitação formal do interessado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, devendo ser aplicada a seguinte fórmula:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC DI/FGV no 12º mês após o orçamento estimado

I0 = índice INCC DI/FGV do mês do orçamento estimado

S = saldo de contrato após a medição referente ao 12º mês

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

**17.4** No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, cujo prazo inicial dos serviços seja inferior a 12 (doze) meses e ultrapassado o prazo de que trata este subitem, somente será concedido reajuste nos casos em que a contratada não der causa a dilação de prazos, mediante comprovação devidamente atestada pela Secretaria solicitante da licitação.

## **18. SANÇÕES**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1** Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;



**18.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

**18.1.3** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**18.1.3.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.3.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.3.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**18.1.3.4** Deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**18.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrendo na infração aquele que:

**18.1.4.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**18.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**18.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.8.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.8.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.8.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**18.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.





**18.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

**18.3** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**18.4** As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**18.5** Com fulcro no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

**18.5.1** Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

**18.5.2** Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

**18.5.3** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021 e

**18.5.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.6** Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.7** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.





**18.8** A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

**18.8.1** Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

**18.8.2** Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.133, de 2023, previstas nos subitens 18.1.1 ao 18.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

**18.8.3** Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.133, de 2023, previstas nos subitens 18.1.6 ao 18.1.10, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

**18.9** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no subitem 19.8 do presente edital.

**18.10** Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

**18.11** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**18.11.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**18.12** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 18.10.

**18.13** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.





**18.14** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.15** A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem 19.7.3, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.16** A sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 18.7.4 poderá ser aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.6 ao 18.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 ao 18.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 18.7.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**18.17** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no presente edital e na Lei nº 14.133/2021.

**18.18** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Processante de Sanções do Município de Araucária.

**18.19** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**18.20** Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

**18.21** As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

**18.22** As sanções previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.





**18.23** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico do Município de Araucária e demais cadastros pertinentes.

## **19. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** Competirá à licitante vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios.

**19.1.1** O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas devidamente habilitados e qualificados para a função;

**19.2** A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro e carteira de trabalho destes funcionários.

**19.3** O responsável da Contratante pela fiscalização do contrato poderá exigir a dispensa de todo empregado cuja conduta seja julgada prejudicial ao bom andamento do serviço, mediante notificação formal à Contratada.

**19.3.1** As providências necessárias para a regularização de que trata o subitem anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da Contratante;

**19.3.2** Toda e qualquer consequência resultante da dispensa ou afastamento de que trata o subitem anterior será de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo ações e demandas judiciais, não cabendo em nenhuma hipótese responsabilidade ao Município.

**19.4** A vencedora obriga-se a apresentar, até o início dos serviços, as guias de recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Execução de Obras ou Serviços”, junto ao CREA, ou do “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” junto ao CAU.

**19.5** A Contratada deverá apresentar à Contratante o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

**19.6** Quando forem executadas obras de terraplenagem, a contratada deverá obter o Licenciamento Ambiental para a execução dos serviços.





**19.7** As despesas com ferramentas e materiais, inclusive consumo de água e energia elétrica, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.

**19.8** A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

**19.9** O transporte dos funcionários até o local dos serviços, as despesas com alimentação e demais custos inerentes ao quadro de funcionários empregados na obra será de responsabilidade exclusiva da Contratada e às suas expensas.

**19.10** Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com os padrões e normas técnicas aplicáveis e conforme orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

**19.11** Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

## **20. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**20.1** Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no art. 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

## **21. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO**

**21.1** Observado o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as medições realizadas no mês e as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

**21.1.1** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$





**I** = Índice de atualização financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso.

**21.2** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

**21.2.1** A nota fiscal emitida em favor do CNPJ constante na nota de empenho e/ou contrato, devidamente acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Previdência Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

**21.2.2** O prazo mencionado no subitem 21.1 para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

**21.2.3** Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**21.3** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

**21.4** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

**21.5** O Município (CONTRATANTE) poderá promover a retenção de tributos e encargos na fonte, conforme legislação vigente.

**21.6** O valor total máximo desta licitação é de **R\$ 125.506,60** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos), sendo que o valor estimado para pagamento no ano de 2024 correrá pelo orçamento de 2024, em dotação orçamentária própria, conforme tabela abaixo, previsto na LDO e no PPA, e o valor restante para o exercício de 2025, estará previsto na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 bem como no PPA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMED	11.01.0012.0361.0003.1068.4.4.90.51.01.05.00	1.504

**21.7** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as





alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à contratada.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Araucária revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sendo oportunizada prévia manifestação dos interessados nos termos do § 3º do mesmo artigo, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**22.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.3** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei de Licitações.

**22.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.5** O Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta.

**22.6** É facultado ao Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.7** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.





**22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9** As normas disciplinadoras da presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Araucária, a finalidade e a segurança da contratação e que não afrontem a legislação pertinente.

**22.10** As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Resultado da Licitação será também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária através do endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.

**22.11** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente.

**22.12** Conforme regra própria do sistema COMPRAS.GOV.BR, sempre que publicado um evento de suspensão ou alteração do edital, o sistema excluirá as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação que foram enviados pelos proponentes. **Assim, para garantir a participação no certame, as propostas e demais documentos deverão ser cadastradas novamente, após a republicação de novo edital.**

**22.13** A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.14** Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expreso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente protocolada em tempo hábil.

**22.15** Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes.

**22.16** Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/ PR, local da realização do certame.

**22.17** O Edital, atas de sessão pública e resultados deverão ser disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.





**22.18** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.19** Dúvidas poderão ser dirimidas pelo Agente de Contratação em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, através dos seguintes meios:

**22.19.1** De forma eletrônica através do e-mail:  
[cpcontratacao.araucaria1@gmail.com](mailto:cpcontratacao.araucaria1@gmail.com);

**22.19.2** Via telefone: (41) 3614-1625.

**22.19.3** Endereço para contato: Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária sito à Rua Heitor Alves Guimarães nº 660, Sala 02, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-130.

## **23. ANEXOS**

**23.1** Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I – Termo de referência: Quadro de Quantidades e Custos, Cronograma de Desembolso Físico-financeiro, Especificações e Condições Gerais de Entrega e Execução;

Anexo II – Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Carta de Proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração de indicação do representante legal para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato;

Anexo V – Modelo de declaração de ciência quanto a responsabilidade pela atualização de dados cadastrais e bancários;

Anexo VI – Modelo de Declaração LGPD

Anexo VII – Modelo de declarações gerais

Anexo VIII – Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo IX – Modelo de declaração de ciência quanto a obrigatoriedade da subcontratação de ME ou EPP;

Anexo X – Modelo de termo de ciência das condições locais – vistoria





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 145.396/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA (ELETRÔNICA) N.º 005/2024**

**1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS**

OBRA: CONTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NO NOVO CAEM, LOCALIZADO NO COMPLEXO DO CAIC									
PREÇO BASE: SINAPI JULHO 2024 – DESONERADO									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
						<b>BDI</b>			<b>25,31%</b>
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EVENTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$) SEM BDI	PREÇO UNIT. (R\$) COM BDI	VALOR (R\$)	
<b>A</b>			<b>CANTEIRO</b>					<b>12.742,73</b>	
A.1	001	COMPOSIÇÃO	PLACA DA OBRA - PADRÃO PMA (1,50X2,00M)	M2	3,00	370,59	464,39	1.393,17	
A.2	002	COMPOSIÇÃO	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTAINER PARA SANITÁRIO E ALMOXARIFADO, 2,3X10,3, ALT. = 2,50 m, INCLUINDO EXECUÇÃO DE APOIOS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	MÊS	2,00	2.822,50	3.536,87	7.073,74	
A.3	003	COMPOSIÇÃO	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE	MÊS	2,00	1.706,10	2.137,91	4.275,82	
<b>B</b>			<b>DEMOLIÇÕES</b>					<b>1.066,91</b>	
<b>B.1</b>			<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADA DE ENTULHOS - PASSAGEM DA TUBULAÇÃO E ACESSO</b>						<b>1.066,91</b>
B.1.19	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA	M3	5,00	64,42	80,72	403,60	

			MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023					
B.1.16	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (PISO)	M3	1,00	97,45	122,11	122,11
B.1.19	100983	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	6,00	9,02	11,30	67,80
B.1.20	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	180,00	2,10	2,63	473,40
<b>C</b>			<b>EDIFICAÇÃO</b>					<b>111.696,96</b>
<b>C.1</b>			<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					<b>1.690,00</b>
			<b>BLOCOS E BALDRAMES</b>					
C.1.1	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	13,82	44,09	55,25	763,78
C.1.2	96525	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	5,77	53,85	67,48	389,33
C.1.3	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	15,01	28,54	35,76	536,89
<b>C.2</b>			<b>FUNDAÇÕES</b>					<b>37.078,62</b>
<b>C.2.1</b>			<b>ESTACAS DA EDIFICAÇÃO</b>					<b>25.211,01</b>
C.2.1.1	101175	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	144,00	119,90	150,25	21.636,00
C.2.1.2	95601	SINAPI	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO,	UN	18,00	19,61	24,57	442,26



			DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021					
C.2.1.3	001	MERCAD O	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	2.500,00	3.132,75	3.132,75
<b>C.2.2</b>			<b>BLOCOS</b>					<b>6.278,78</b>
C.2.2.1	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	6,80	7,14	8,95	60,86
C.2.2.2	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	M3	0,34	787,44	986,74	335,49
C.2.2.3	96534	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	12,48	78,81	98,76	1.232,52
C.2.2.4	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	11,00	20,75	26,00	286,00
C.2.2.5	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	61,00	18,31	22,94	1.399,34
C.2.2.6	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	12,00	14,04	17,59	211,08
C.2.2.7	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	3,50	627,81	786,71	2.753,49
<b>C.2.3</b>			<b>BALDRAMES</b>					<b>5.588,83</b>
C.2.3.1	101619	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	M3	5,60	256,80	321,80	1.802,08
C.2.3.2	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	15,15	67,94	85,14	1.289,87
C.2.3.3	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	23,00	20,75	26,00	598,00



C.2.3.4	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	43,00	16,21	20,31	873,33
C.2.3.5	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	10,00	14,04	17,59	175,90
C.2.3.6	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	1,08	627,81	786,71	849,65
<b>C.3</b>			<b>SUPERESTRUTURA</b>					<b>33.027,02</b>
<b>C.3.1</b>			<b>PILARES</b>					<b>10.371,72</b>
C.3.1.1	92423	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	46,08	74,54	93,41	4.304,33
C.3.1.2	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	76,00	14,24	17,84	1.355,84
C.3.1.3	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	182,00	10,72	13,43	2.444,26
C.3.1.4	004	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES E VIGAS, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	3,07	589,36	738,53	2.267,29
<b>C.3.2</b>			<b>LAJES</b>					<b>8.170,36</b>
C.3.2.1	92510	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	21,19	63,82	79,97	1.694,56
C.3.2.2	92768	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2,00	13,62	17,07	34,14

C.3.2.3	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	91,00	12,55	15,73	1.431,43
C.3.2.4	92771	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	220,00	10,21	12,79	2.813,80
C.3.2.5	005	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	2,97	590,17	739,54	2.196,43
<b>C.3.3</b>			<b>VIGAS</b>					<b>14.484,94</b>
C.3.3.1	92447	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	33,31	218,51	273,81	9.120,61
C.3.3.2	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	41,00	14,24	17,84	731,44
C.3.3.3	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	6,00	13,14	16,47	98,82
C.3.3.4	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	38,00	12,13	15,20	577,60
C.3.3.5	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	84,00	10,72	13,43	1.128,12
C.3.3.6	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	67,00	8,97	11,24	753,08
C.3.3.7	004	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES E VIGAS, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	2,81	589,36	738,53	2.075,27

<b>C.4</b>			<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>					<b>10.565,21</b>
<b>C.4.1</b>			<b>IMPERMEABILIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES</b>					<b>2.095,62</b>
C.4.1.1	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	38,48	43,46	54,46	2.095,62
<b>C.4.2</b>			<b>IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES</b>					<b>8.469,59</b>
C.4.2.1	98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	M2	24,48	220,06	275,76	6.750,60
C.4.2.2	98565	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_09/2023	M2	24,48	56,04	70,22	1.718,99
<b>C.5</b>			<b>VEDAÇÃO E PINTURA</b>					<b>7.470,80</b>
<b>C.5.1</b>			<b>PINTURA EXTERNA EDIFICAÇÃO</b>					<b>3.458,00</b>
C.5.1.1	103320	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	25,00	110,38	138,32	3.458,00
<b>C.5.2</b>			<b>PINTURA EXTERNA EDIFICAÇÃO</b>					<b>4.012,80</b>
C.5.2.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	132,00	4,13	5,18	683,76
C.5.2.2	88416	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	M2	132,00	20,13	25,22	3.329,04
<b>C.6</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>					<b>20.153,95</b>



<b>C.6.1</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICA - ALIMENTAÇÃO</b>					<b>20.153,95</b>
C.6.1.1	95634	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 20 MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,00	191,15	239,53	239,53
C.6.1.2	95675	SINAPI	HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	1,00	157,04	196,79	196,79
C.6.1.3	94648	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	82,50	6,27	7,86	648,45
C.6.1.4	94651	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	4,50	20,05	25,12	113,04
C.6.1.5	94653	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 75MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	59,00	50,03	62,69	3.698,71
C.6.1.6	97897	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF_12/2020	UN	1,00	471,27	590,55	590,55
C.6.1.7	102619	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2,00	5.819,30	7.292,16	14.584,32
C.6.1.8	90371	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	32,81	41,11	41,11
C.6.1.9	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	33,08	41,45	41,45
<b>C.7</b>			<b>COMPLEMENTOS</b>					<b>1.191,36</b>
<b>C.7.1</b>			<b>PAISAGISMO</b>					<b>1.191,36</b>
C.7.1.1	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	73,00	13,02	16,32	1.191,36
<b>C.8</b>			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					<b>520,00</b>
C.8.1	006	COMPOSIÇÃO	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	100,00	4,15	5,20	520,00



						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 125.506,60</b>		

Obs.: Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br, prevalecerão as constantes neste Edital.

## 2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

GRUPO	SERVIÇOS	PARCELAS (%) - MESES			TOTAL	% S/
ITEM		1	2	3	ITEM (R\$)	TOTAL
A	<b>CANTEIRO</b>	R\$ 12.742,73			<b>12.742,73</b>	10,15
		100,00%				
B	<b>DEMOLIÇÕES</b>	R\$ 1.066,91			<b>1.066,91</b>	0,85
		100,00%				
C	<b>EDIFICAÇÃO</b>					
C.1	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 1.690,00			<b>1.690,00</b>	1,35
		100,00%				
C.2	FUNDAÇÕES	R\$ 25.955,03	R\$ 11.123,59		<b>37.078,62</b>	29,54
		70,00%	30,00%			
C.3	SUPERESTRUTURA		R\$ 16.513,51	R\$ 16.513,51	<b>33.027,02</b>	26,31
			50,00%	50,00%		
C.4	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.565,21	<b>10.565,21</b>	8,42
				100,00%		
C.5	VEDAÇÃO E PINTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.470,80	<b>7.470,80</b>	5,95
				100,00%		

C.6	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		R\$ 4.030,79	R\$ 8.061,58	R\$ 8.061,58	<b>20.153,95</b>	16,06
			20,00%	40,00%	40,00%		
C.7	COMPLEMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.191,36	<b>1.191,36</b>	0,95
					100,00%		
C.8	SERVIÇOS FINAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,00	<b>520,00</b>	0,41
					100,00%		
	<b>TOTAIS</b>					<b>125.506,60</b>	<b>100,00</b>
	<b>FATURAMENTO TOTAL PREVISTO</b>	<b>R\$</b>	<b>45.485,46</b>	<b>35.698,68</b>	<b>44.322,46</b>	<b>125.506,60</b>	
	<b>MENSAL PREVISTO EM %</b>	<b>%</b>	<b>36,24</b>	<b>28,44</b>	<b>35,31</b>		<b>100,00</b>
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>							



**2.1** A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer cronograma físico-financeiro, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do prazo de início da obra.

**2.2** A Contratada deverá, sempre que solicitado, apresentar novo cronograma com a situação real da execução do contrato.

### **3. ESPECIFICAÇÕES**

#### **3.1 DO OBJETO**

**3.1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a **CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO**, a ser executado na rua Saracura, n.º 1284 - Capela Velha, Araucária – PR, conforme dimensionamentos e especificações constante em projetos arquitetônicos, projetos complementares, projetos executivos, levantamentos topográfico, sondagens, ensaios de percolação e memoriais descritivos, nos moldes estabelecidos da lei federal de licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e decreto municipal n.º 39.132 de 15 de março de 2023 e suas alterações

**3.1.2** As quantidades estão especificadas e detalhadas nos projetos, memoriais e orçamentos.

**3.1.3** É parte complementar do presente documento todas as peças técnicas elaboradas para pormenorizar as particularidades do objeto e que possuem as informações necessárias, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra, como os projetos arquitetônicos, projetos complementares, projetos executivos, levantamentos topográfico, sondagens, ensaios de percolação, com suas respectivas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Sustentabilidade**

**4.1.1** Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos,





além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

**4.1.2** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

**4.1.3** Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser observados de forma geral as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, no fornecimento do objeto:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

## **4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS**

**4.2.1** Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- f) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

**4.2.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente à FISCALIZAÇÃO e não poderão constituir pretexto para a Contratada cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.





**4.2.3** Considerar-se-á a Contratada como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

**4.2.4** Os casos não abordados neste termo de referência serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

**4.2.5** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nos projetos, seguido das especificações e por último a planilha orçamentária, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**4.2.6** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, devendo sempre ser consultada previamente a FISCALIZAÇÃO.

**4.2.7** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.8** O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, devendo ser observado os marcos temporais.

**4.2.9** Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.10** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.11** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

**4.2.12** As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.





**4.2.13** A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo CONTRATADO, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

**4.2.14** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**4.2.15** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

**4.2.16** Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo CONTRATADO, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

**4.2.17** Caberá a CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

**4.2.18** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**4.2.19** Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

**4.2.20** A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária.

**4.2.21** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de



transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

**4.2.22** No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

**4.2.23** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

**4.2.24** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**4.2.25** A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente da obra.

**4.2.26** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

**4.2.27** Cumpre a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

**4.2.28** Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**4.2.29** A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**4.2.30** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.





**4.2.31** Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.

**4.2.32** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

**4.2.33** A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

**4.2.34** As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

**4.2.35** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

**4.2.36** Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.37** Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços





contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.38** Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e de segurança, o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

**4.2.39** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

**4.2.40** A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

**4.2.40.1** A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a documentação comprobatória das obrigações fiscais e trabalhistas relacionadas à subcontratada e seus funcionários que decorrerem da prestação de serviço relacionada a esta licitação.

**4.2.41** Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

**4.2.42** A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

**4.2.43** Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

**4.2.44** A CONTRATADA é diretamente responsável por requerer os **alvarás e licenciamentos ambientais** necessários para execução dos serviços. É vedado o início de qualquer serviço sem que tais documentos ou outros que os substituam tenham sido emitidos.





**4.2.45** Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

**4.2.46** Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

**4.2.47** A CONTRATADA deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

**4.2.48** O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

**4.2.49** As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central do CONTRATADO e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

**4.2.50** De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) Ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) Ferramentas de corte e/ou desbaste;
- c) Andaimos, exceto fachadeiros;
- d) Escoramentos;
- e) Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

**4.2.51** Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

**4.2.52** Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos por força de contrato anterior devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que





couber, pelos seus valores atuais nos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

#### **4.3 DO APOSTILAMENTO**

**4.3.1** Será passível de uma simples apostila os registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações (art.136 da lei federal n.º 14.133/2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

##### **5.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

###### **5.1.1 EQUIPE DE TRABALHO DA CONTRATADA**

**5.1.1.1** Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais, sendo que a mesma providenciará pessoal habilitado necessário para cumprimento integral do contrato, bem como equipe técnica especializada para atendimento das diversas atividades necessárias à execução da obra.

**5.1.1.2** Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados e com EPI's e EPC's necessários para a realização da prestação de serviços

**5.1.1.3** Durante a execução do contrato todos os funcionários da equipe de trabalho deverão estar identificados.

**5.1.1.4** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultantes da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

**5.1.1.5** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da





mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

**5.1.1.6** A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

## **5.2 CONDIÇÕES GERAIS**

### **5.2.1 Planejamento e Diário de obras**

**5.2.1.1** A contratada deve apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início da execução da obra, cronograma de barras (gráfico de Gantt) descrevendo a execução da obra, da mobilização do canteiro a sua conclusão, em tarefas com detalhamento no mínimo similar ao cronograma físico-financeiro, com prazos de execução e interdependências definidos;

**5.2.1.2** Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o projeto básico fornecido pelo município no momento da licitação. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

**5.2.1.3** Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

**5.2.1.4** Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.

**5.2.1.5** A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

**5.2.1.6** No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade os projetos. Conflitos entre este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à FISCALIZAÇÃO para definição a respeito.

**5.2.1.7** As especificações técnicas somente poderão ser modificadas com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

**5.2.1.8** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela





fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

**5.2.1.9** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**5.2.1.10** Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

**5.2.1.11** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras um **Livro de Registro da Fiscalização**, com folhas numeradas (**Diário de Obra**);

**5.2.1.12** O documento relacionado no item anterior, constituirá o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

**5.2.1.13** No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado no subitem anterior, serão lançados pelo CONTRATANTE ou comunicados pelo e-mail [dcc.smop@araucaria.pr.gov.br](mailto:dcc.smop@araucaria.pr.gov.br) as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

**5.2.1.14** É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

**5.2.1.15** A abertura do diário de obras deverá ser feita em conjunto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

**5.2.1.16** A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.





**5.2.1.17** Os encarregados da obra deverão ser pessoas com respectiva experiência, idoneidade técnica e moral, que deverão permanecer no local de execução durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

**5.2.1.18** A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**5.2.1.19** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

**5.2.1.20** A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

**5.2.1.21** A execução e operação das obras provisórias e definitivas, bem como o transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**5.2.1.22** Caberá à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

**5.2.1.23** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

**5.2.1.24** Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

**5.2.1.25** A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

**5.2.1.26** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.





**5.2.1.27** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

**5.2.1.28** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

**5.2.1.29** Qualquer erro ou imperícia na execução constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, sem prejuízo ao prazo de execução.

**5.2.1.30** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

**5.2.1.31** No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**5.2.1.32** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

**5.2.1.33** A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

**5.2.1.34** A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

**5.2.1.35** Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.





**5.2.1.36** Todas as instalações do canteiro, incluindo sanitários, depósitos, alojamento, elétrica, água e esgoto, lógica, segurança, deverão ser feitas às expensas da CONTRATADA, respeitando todas as normas e leis nacionais, além das exigências das concessionárias

**5.2.1.37** A Contratada deverá assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

**5.2.1.38** Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

### **5.3 DO ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS**

**5.3.1** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos;

**5.3.2** No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e mais as recomendações deste Termo de Referência.

### **5.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.4.1** O suprimento de água, energia elétrica e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da CONTRATADA. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que a CONTRATADA tenha que se valer de caminhão-pipa;

**5.4.2** A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização;

**5.4.3** As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e garantidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos;





**5.4.4** Cada máquina e equipamento deverá receber proteção individual de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação;

**5.4.5** Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, de modo a manter a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18);

**5.4.6** Deverá ser cumprido pela CONTRATADA o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei Nº 2.343/2011), o qual será exigido protocolo de abertura de processo no momento para aferição da primeira medição.

**5.4.7** Deverão ser atendidas/respeitadas todas as condicionantes da Autorização Ambiental emitida em consonância com o art. 86 do decreto municipal n.º 38.619/2022.

**5.4.8** Na ocorrência de concretagem os caminhões deverão ser levados em área específica para que o material não seja depositado nas vias públicas e nem escorra para a galeria de água pluvial, sendo que para a limpeza da via e da galeria será de ônus da CONTRATADA.

## **5.5 DO RECEBIMENTO DA OBRA**

### **5.5.1 Regras Gerais**

**5.5.1.1** Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato;

**5.5.1.2** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesse administrativo, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento;

**5.5.1.3** No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com o recebimento das parcelas restantes.

### **5.5.2 Recebimento Provisório**

**5.5.2.1** O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;





**5.5.2.2** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato;

**5.5.2.3** Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

5.5.2.3.1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação à CONTRATADA;

5.5.2.3.2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

**5.5.2.4** A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização;

**5.5.2.5** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

5.5.2.5.1. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

5.5.2.5.2. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

5.5.2.5.3. Devolver à CONTRATADA a fatura, porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

**5.5.2.6** A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. Somente após a realização de todas as correções e o ateste da Fiscalização deverá ser emitida a nota fiscal pela CONTRATADA;

**5.5.2.7** O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.





**5.5.2.8** Deve ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no Recebimento Provisório:

- a) Comprovante de cumprimento do PGRCC e CVACO;
- b) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- c) Manual de Uso, Operação e Manutenção, conforme NBR 14037/2024 e NBR 5674/2024, aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- d) Projeto *as-built* de todos os projetos executados (digital e impresso).

### **5.5.3 Recebimento Definitivo**

**5.5.3.1** O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato;

**5.5.3.2** Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após no máximo 60 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO deve comunicar o Gestor do Contrato para emissão do Termo de Análise e Consolidação de Informações para Recebimento Definitivo do titular da Secretaria Ordenadora, nos termos do inc. X Art. 10 do Decreto Municipal 39132/2023 e al. b) inc. 1 do Art 140 da lei federal n.º 14.133/2021.

**5.5.3.3** Deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do atestado de execução:

- a) Certidão Negativas de Débitos (CND/INSS da Matrícula da obra) em plena validade;
- b) Certidão Negativa do FGTS em plena validade;
- c) Apresentação do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO);
- d) Licença de Operação e Certidão da Vigilância Sanitária, quando aplicáveis;
- e) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- f) Certidão de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – quando necessário.





- g) Entrega do projeto *as built* (digital e impresso) relativo à obra;
- h) Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA comprovando o cumprimento por parte da Contratada do PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.343, de 2011.

**5.5.3.4** Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

**5.5.3.5** Para a emissão de Atestado de Execução para fins de acervo técnico será necessário que a empresa executora da obra abra Processo Administrativo (digital) através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araucária para este fim, o qual somente poderá ser emitido após o Termo de Recebimento Definitivo.

**5.5.3.6** No prazo de observação das obras (quinquênio), a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **5.6 DA MEDIÇÃO**

### **5.6.1 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**5.6.1.1** A execução do contrato deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado, e para este, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

**5.6.1.2** O IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e tem a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados visando garantir seu atendimento e sua boa execução;

**5.6.1.3** Os resultados observados pela fiscalização da CONTRATANTE formarão um coeficiente redutor a ser aplicado ao valor da medição, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer um dos itens da PLANILHA DE IMR – GESTÃO CONTRATUAL, contida neste documento.

**5.6.1.4** A metodologia de cálculo para a medição do resultado se dará através do número de inconformidades identificadas na periodicidade entre as medições dos serviços realizados - para cada ocorrência, situação, notificação e recorrência - e o número de pontos de cada inconformidade, o qual resultará em um total de pontos e aplicação da glosa ou não. Abaixo fórmula de cálculo:





$D = (B \times A) + (C \times A)$   
E = total do D

- (A)- PONTOS
- (B)- QTD DE AÇÕES / SITUAÇÕES DE INCONFORMIDADES
- (C)- RECORRENTES
- (D)- GLOSA POR ITEM
- (E)- TOTAL DE PONTOS DOS ITENS

Ocorrência = Aquilo que acontece, que ocorre.

Situação = Modo como algo está disposto naquele período; circunstância.

Notificação = Ação de advertir ou avisar alguém em relação a alguma coisa.

Recorrência = Algo que acontece novamente, se repete.

### **5.6.2 As faixas de ajuste no pagamento e as sanções serão conforme quadro do IMR:**

Até 2,0 pontos = 100% da medição, ou seja, não há glosa, porém, haverá notificação.
De 2,1 a 3,0 pontos = 99% da medição, ou seja, glosa de 1% sobre o valor da medição, além da notificação.
De 3,1 a 4,0 pontos = 98% da medição, ou seja, glosa de 2% sobre o valor da medição, além da notificação.
De 4,1 a 6,0 pontos = 96% da medição, ou seja, glosa de 4% sobre o valor da medição, além da notificação.
De 6,1 a 10 pontos = 93% da medição, ou seja, glosa de 7% sobre o valor da medição, além da notificação.
Acima de 10,1 pontos = inexecução parcial, aplicada multa conforme edital podendo ocasionar a rescisão contratual, somada a possível suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

**5.6.2.1** Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos em projeto, memorial, planilha, edital ou contrato, será registrado no Diário de Obras pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA para regularização imediata (ou em prazo estipulado) das inconformidades encontradas;

**5.6.2.2** Para cada notificação emitida, seja única ou cumulativa, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contraditório e ampla defesa a contar do seu recebimento;

**5.6.2.3** Após término do prazo se não houver contraditório ou este sendo improcedente, a CONTRATANTE atribuirá pontos para as ocorrências, de acordo com os critérios de avaliação do IMR;





**5.6.2.4** A regularização da inconformidade não figura motivo da não aplicação de notificação e da não atribuição dos pontos;

**5.6.2.5** Qualquer item recorrente entre as medições dos serviços realizados, serão somados e ocorrerá aplicação da glosa conforme quadro acima, ou seja, serão aplicadas de forma cumulativa;

**5.6.2.6** A informação da porcentagem de glosa acumulada durante o período mensal da respectiva medição será incluída no próprio boletim da medição, com o detalhamento das ocorrências e pontuações atribuídas pela CONTRATANTE;

**5.6.2.7** A cada glosa, os valores do somatório (D) serão zerados, de forma a não haver duplicidade, salvo aqueles considerados como recorrentes;

**5.6.2.8** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

**5.6.2.9** A aplicação do IMR, seja com ou sem a glosa, não afasta a aplicabilidade das sanções e penalizações constantes em edital e contrato.

**5.6.2.10** São considerados os seguintes parâmetros de avaliação para falhas individuais as que seguem, com a devida pontuação por ocorrência, situação, advertência e recorrência:

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FALHAS INDIVIDUAIS	PONTOS
Não manter sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, inclusive para realização dos pagamentos.	0,2
Não apresentar, após a assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado em edital de forma correta os documentos obrigatórios ou apresentar parte da documentação. Apresentar a documentação fora do prazo previsto em edital sem a devida justificativa e autorização será considerada a inexecução total do contrato, aplicando a respectiva multa contida em edital.	0,5
Não apresentar, após finalização da obra, de forma correta os documentos obrigatórios contidos em edital/contrato, ou apresentar fora do prazo previsto em edital, ou apresentar parte da documentação, sem a devida justificativa aceita.	0,3
Garantia e/ou Seguro de Risco não acompanhar os eventuais ajustes do valor/prazo contratual.	0,5
Descumprimento de obrigações trabalhistas/convenção coletiva. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.	0,5





Não utilização e/ou uso inadequado, indisponibilidade e/ou disponibilidade parcial, má conservação e/ou funcionamento parcial de: equipamentos, utensílios, ferramentas, produtos, isolamento de área, conforme previstos em contrato / edital / normas, memoriais descritivos, será agravado com o dobro da pontuação casos que se enquadrem na NR 03, embargo ou interdição.	0,5
Não cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978 , seus complementos e alíneas, além das portarias, decretos estaduais, decretos municipais e consolidações das leis do trabalho CLT no que concerne à Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo aos seus empregados todo o material e equipamento de segurança, seja coletivo ou individual. Será agravado com o dobro da pontuação casos que se enquadrem na NR 03, embargo ou interdição.	0,5
Não assumir a responsabilidade civil e criminal por Acidentes Pessoais e do Trabalho para empregados ou prepostos colocados na obra	0,5
Não manter representante legal da empresa ou preposto no local de obra	0,5
Substituir ou retirar funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE	0,3
Não substituir empregado com conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, a critério da CONTRATANTE.	0,3
Permitir ou causar danos ao patrimônio do CONTRATANTE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências da obra.	0,5
Não assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material sofrido pela Administração e/ou terceiros, causados por si, por seus prepostos, subempreiteiros e/ou outros que, a seu mando, estejam envolvidos na execução dos serviços.	0,5
Não cumprir determinações e advertências da CONTRATANTE.	0,5
Deixar de cumprir prazo para respostas de notificações, fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.	0,5
Não preenchimento/preenchimento incorreto/preenchimento incompleto do Diário de Obras e demais documentos de Medição.	0,5
Não apresentar boletim de medição a cada 30 (trinta) dias	0,3





Não corrigir os defeitos eventualmente constatados pela FISCALIZAÇÃO.	0,7
Solicitar à FISCALIZAÇÃO a aprovação de serviços não concluídos ou não conferidos pela equipe da CONTRATADA	0,5
Recusar-se a executar serviço previsto em projeto, sem motivo justificado ou determinação formal.	0,4
Não fornecer equipamento/material de primeira qualidade ou fornecer diferente das especificações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, (propostas, memorial, planilha, projeto) ou não substituir quando solicitado.	0,5
Causar retrabalhos devido à falta de controle e acompanhamento da CONTRATADA e suas equipes de topografia e/ou de controle tecnológico	0,5
Descumprimento de até 10% (dez por cento) do cronograma físico-financeiro mensal de forma injustificada . Atraso superior será aplicada a respectiva multa contida em edital.	0,6
Estocar e armazenar materiais de forma a prejudicar o trânsito de pessoas, obstruir acessos ou não manter boas condições os acessos as área do canteiro de obras	0,3
Apresentar baixa evolução da obra sem justificativa	0,5
Paralisar ou desmobilizar os serviços sem autorização da contratante, ainda que não haja descumprimento do cronograma.	0,5
Não cumprir legislação relativa à proteção ao meio-ambiente. Falta da entrega de documentações relativas às licenças ambientais, podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual e/ou aplicação de multa contratual.	0,5
Contratação de profissionais/empresas que não estejam com as qualificações/requisitos estipulados em edital e leis regulares, sem apresentação de documentos referentes as normas regulamentadoras.	0,3
Subcontratar serviços que constituem escopo principal do objeto sem previsão em edital. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.	0,5
Subcontratar serviços sem apreciação da CONTRATANTE. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.	0,3
Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA/SUBCONTRATADA, sem a imediata substituição.	0,3
Falta de acompanhamento dos serviços de terceiros e subcontratados.	0,4





### **5.6.3 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

#### **5.6.3.1 Das composições de preços da contratada**

5.6.3.1.1. A CONTRATADA deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entender necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

5.6.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

5.6.3.1.3. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

5.6.3.1.4. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

#### **5.6.3.2 Critérios de medição**

5.6.3.2.1. As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e apresentados na planilha orçamentária desta licitação, seguindo os critérios de medição do caderno de encargos disponibilizado na licitação;

5.6.3.2.2. Na ausência do caderno de encargos elaborado pela CONTRATANTE, deverá ser seguido os critérios de medição e execução previstos nos cadernos técnicos da SINAPI, podendo-se adotar, quando na falta destes, os critérios adotados pela TCPO (Editora PINI).

5.6.3.2.3. As medições serão realizadas mensalmente devendo a CONTRATADA apresentar a planilha prévia de medição dos serviços executados no período, indicando os serviços concluídos, acompanhada de memória de cálculo que se fizer necessária e que justifiquem os quantitativos pleiteados, para aferição da FISCALIZAÇÃO.

5.6.3.2.4. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise prévia da medição para posterior liberação de documentos complementares para abertura de processo administrativo para liquidação de nota fiscal.

5.6.3.2.5. Os serviços que envolvam a aplicação concreto estrutural (fundações, estruturas e superestruturas) serão considerados concluídos após sua cura, ou seja o prazo necessário para atingimento da resistência característica requerida, comprovada por resultado de rompimento de corpo de prova nos termos da NBR 12655/2015, limitada ao período de 28 dias corridos.





5.6.3.2.6. A última medição e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

5.6.3.2.7. Quanto prevista, a remuneração de Administração Local da Obra considerará os efetivos minimamente necessários para a correta execução da obra.

5.6.3.2.8. A medição da Administração Local de Obra se dará de maneira proporcional ao percentual executado do restante do contrato, atingindo 100% do valor previsto mediante a conclusão da obra.

5.6.3.2.9. A medição a ser realizada em data próxima àquela em que se obtém o direito ao reajustamento do contrato deve ter seu período prolongado ou encurtado até a referida data, resguardada a periodicidade mensal de medições, a fim de determinar o saldo contratual a reajustar.

## **5.7 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

### **5.7.1 Alterações de prazo e valor do contrato**

**5.7.1.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da lei federal n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta licitação.

**5.7.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legalmente estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**5.7.1.3** Os pedidos de alterações contratuais para acréscimo de prazo ou serviços deverão ser oficializados à Fiscalização com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo de execução, para atendimento do prazo previsto no Art. 29 da Instrução Normativa 005/2010 da Controladoria Geral do Município.

**5.7.1.4** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

### **5.7.2 Alterações de projeto e planilha orçamentária**

**5.7.2.1** São admissíveis aditivos contratuais nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais há a impossibilidade de a CONTRATADA ter constatado eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes nos projetos durante a licitação.

**5.7.2.2** É considerada natural a variação de quantitativos e estes constituem álea ordinária da CONTRATADA;

**5.7.2.3** Se constatado erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos





excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

- a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
- b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

**5.7.2.4** Se forem necessárias alterações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de aditivo de prazo e/ou valor acompanhado de planilha de serviços adicionais, memorial de cálculo com quantitativo dos serviços e justificativa técnica para a solicitação.

**5.7.2.5** Se forem necessárias modificações no cronograma físico-financeiro, devidamente justificadas, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, que em as aprovando, servirão nova referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, devendo ser observados os marcos temporais.

**5.7.2.6** Configurada a necessidade de se firmar termos aditivos de serviços, serão observados os seguintes requisitos:

- a) Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
- b) Havendo clareza na descrição do serviço contratado na planilha de serviços, esse deverá ser executado conforme o projeto e memorial descritivo, mesmo que haja divergência na composição de preço unitário (CPU), sendo pago o valor contratado.

**5.7.2.7** Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicados sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base utilizado na licitação;
- b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado no item;





c) No caso do item, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observada a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor;

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas para Composição de Preços para Orçamento da Editora PINI, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

I. Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;

II. Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI, aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da licitação;

III. Utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;

**5.7.2.8** Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três ou mais cotações no mercado.

## **5.8 AS PENALIDADES**

**5.8.1** Serão aplicadas as penalidades constantes no Contrato, em acordo com artigos 155 e 163 da lei federal n.º 14.133/2021.

**5.8.2** Em caso de necessidade de se refazer qualquer serviço devido à falha da CONTRATADA, o prazo do cronograma ou para aplicação das penalidades previstas neste Edital não será dilatado, devendo a CONTRATADA realizar as adequações no próprio período.

**5.8.3** O não cumprimento dos requisitos técnicos e legais tais como: legislação ambiental, trabalhista, tributária e cível implica na aplicação de penalidades previstas no contrato.

**5.8.4** As glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado não interferem na aplicação integral das penalidades previstas em lei.

## **5.9 DOS PRAZOS DE GARANTIA DE OBRA**

**5.9.1** É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia sobre todos os sistemas construtivos e seus componentes, equipamentos e serviços que compõem o escopo contratado em acordo com a Norma Técnica NBR 17170/2022;

**5.9.2** Aplicam-se os prazos recomendados em projeto e seus elementos e pela norma técnica, a serem detalhados pela CONTRATADA no Manual de Uso, Operação e Manutenção;



**5.9.3** Cabe a CONTRATADA fundamentar qualquer alteração dos prazos de garantia recomendados na referida norma, bem como registrar no Manual de Uso, Operação e Manutenção as condições que podem acarretar na perda de sua garantia;

**5.9.4** Cabe ao CONTRATANTE, após o recebimento definitivo da obra, tomar medidas pela preservação da garantia realizando as manutenções em acordo com a NBR 5674/2024.

## **5.10 DO MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**5.10.1** É obrigação da CONTRATADA a elaboração e apresentação do Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação em acordo com a norma técnica NBR 14037:2024;

**5.10.2** O Manual de Uso, Operação e Manutenção tem por objetivo:

- a) Informar o usuário final sobre as características técnicas da edificação;
- b) Descrever procedimentos de conservação, uso e manutenção da edificação, bem como para a operação dos equipamentos;
- c) informar e orientar, de maneira didática, os usuários com relação às suas obrigações quanto à realização de atividades de manutenção e conservação, e de condições de utilização da edificação;
- d) Prevenir a ocorrência de falhas ou acidentes decorrentes de uso inadequado;
- e) Contribuir para que a edificação atinja a vida útil de projeto.

**5.10.3** O Manual de Uso, Operação e Manutenção deve seguir a estrutura apresentada pela NBR 14037:2024 contemplando os seguintes conteúdos:

- a) Apresentação;
- b) Garantia e assistência técnica;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Fornecedores;
- e) Operação, uso e limpeza;
- f) Manutenção;
- g) Informações complementares que se façam necessárias, incluindo manuais de operação dos equipamentos instalados, com notas fiscais e certificados de garantia emitidos pelos fabricantes;

**5.10.4** Recomenda-se que o manual seja submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO em momento anterior ao comunicado de conclusão da obra para não interferir com o processo de liquidação da medição final.

## **5.11 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**5.11.1** A extinção do contrato pela CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da lei federal n.º 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.11.2** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da lei federal n.º 14.133/2021.

## **6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**





**6.1** Rua Saracura, n.º 1284 - Capela Velha, Araucária – PR

## **7. DOS PRAZOS**

**7.1** O prazo de início dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, salvo determinação contrária da FISCALIZAÇÃO.

**7.1.1** Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.2** O prazo de **execução do Contrato é de 03 (três) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**7.3** O prazo de **vigência do Contrato é de 06 (seis) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **8. DA VISTORIA**

**8.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Construção Civil da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, pelo telefone (41) 3614-7609 ou e-mail [dcc.smop@araucaria.pr.gov.br](mailto:dcc.smop@araucaria.pr.gov.br).

**8.1.1** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão do pregão eletrônico e será realizado de modo que não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**8.1.2** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo X deste Edital**.

**8.2** A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de execução da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**8.3** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou





em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## **9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**9.1** É de responsabilidade da Licitante vencedora, manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA), conforme estabelecido no subitem 16.1.6 do edital;

**9.2** Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, ou, outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Compras, mediante processo administrativo digital<sup>2</sup> ou, através de e-mail<sup>3</sup>.

## **10. GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação decorrente deste processo será gerida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**10.2** E-mail de contato do gestor: [naf.smed@educacao.araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smed@educacao.araucaria.pr.gov.br) ;

**10.3** Telefone de contato do gestor: (41) 3614-1400 – Ramal: 3304;

**10.4** Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual deverão ser solicitadas diretamente ao gestor, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Agente de Contratação signatário do edital.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

<sup>2</sup> <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>

<sup>3</sup> [compras@araucaria.pr.gov.br](mailto:compras@araucaria.pr.gov.br)





**11.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5** Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **11.6 Da Fiscalização do Contrato**

**11.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 11 e 12 do Decreto 39.132, de 2023.

**11.6.2** A designação do fiscal e seu suplente deverão constar no instrumento contratual ou através de nomeação em Comissão de Recebimento formalizada por Decreto Municipal;

#### **11.6.3 Fiscalização Técnica**

**11.6.3.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.6.3.2** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 39.132, de 2023, art. 11, § 1º);

**11.6.3.3** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos conforme §2º art.11 do Decreto Municipal 39.132/2023.

**11.6.3.4** O fiscal do contrato e seu suplente deverão obrigatoriamente ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura e urbanismo;

**11.6.3.5** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

a) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;





- b) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
- d) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- e) conferir e certificar as faturas relativas à obra;
- f) proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução da obra;
- k) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- l) verificar a correta aplicação dos materiais;
- m) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- n) acompanhar a execução contratual, informando ao fiscal/gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
- o) informar ao fiscal/gestor do contrato, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;





- p) realizar, na forma do art. 140 da lei federal n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado;
- q) propor ao ordenador da despesa competente o encaminhamento de solicitação de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- r) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- s) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- t) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- u) solicitar à contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da PMA, e proceder a devida fiscalização;

**11.6.3.6** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**11.6.3.7** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**11.6.3.8** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, se for o caso, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**11.6.3.9** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**11.6.3.10** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da lei federal n.º 14.133/2021;

**11.6.3.11** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,





bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.6.3.12** Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas, instruções estas diretamente dadas ao preposto da CONTRATADA, além de ter plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros, para o bom andamento da obra.

**11.6.3.13** Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o projeto básico fornecido pela CONTRATANTE no momento da licitação. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

**11.6.3.14** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**11.6.3.15** Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**11.6.3.16** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE, e devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnica financeira e às normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.

**11.6.3.17** As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

**11.6.3.18** Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**11.6.3.19** Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO, e a sua análise não justifica atrasos no cronograma, devendo serem feitos, portanto, com antecedência de no mínimo 30 dias.





**11.6.3.20** Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise.

**11.6.3.21** O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecurável da FISCALIZAÇÃO.

#### **11.6.4 Fiscalização Administrativa**

**11.6.4.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.4.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **11.7 Da Gestão do Contrato**

**11.7.1** A execução da contratação será acompanhada pelo gestor do contrato, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.7.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.7.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.7.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





**11.7.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.7.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração:

- a) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) Analisar e providenciar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- c) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- e) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- f) Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema de Gestão do órgão ou entidade, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- g) Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- h) Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) Elaborar o Termo de Análise e Consolidação de Informações para decisão do titular da Secretaria Ordenadora quanto ao recebimento definitivo da obra;
- j) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- k) Outras atividades compatíveis com a função.

**11.7.7** A designação do gestor do contrato e seu suplente constará do instrumento contratual, nos termos do §2º do artigo 10 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.





## **ANEXO II**

### **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### **1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

##### **1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.1.5** Para empresa que se declarou na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar:

**1.1.5.1** Declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo VIII.

**1.1.5.1.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pode caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como poderá sujeitar a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**1.1.5.2** Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.





**1.1.6** Empresas que não se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar a documentação de que trata o subitem 1.1.5. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

**1.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.

## **1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**1.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**1.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**1.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**1.2.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;

**1.2.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.7.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;





**1.2.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.3.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**1.3.1.1** Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**1.3.2** Comprovação de que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**1.3.3** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**1.3.3.1** Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

1.3.3.1.1. Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.

1.3.3.1.2. Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

1.3.3.1.3. Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício. Para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano





apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

**1.3.4** Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de boa situação financeira comprovada por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral; LC – liquidez corrente e GE – grau de endividamento) obtidos através das fórmulas abaixo:

Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Grau de Endividamento – Opção 01

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Grau de Endividamento – Opção 02

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**1.3.4.1** Será considerada habilitada empresa que possua, na declaração apresentada, Índice de Liquidez Geral e de Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1 (um inteiro) e Grau de Endividamento igual ou menor que 1 (um inteiro), a ser demonstrado pela opção 1, ou, Grau de endividamento igual ou menor que 0,5 (cinco décimos), a ser demonstrado pela opção 2.

**1.3.4.2** Os índices financeiros exigidos no caput, visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará sua boa condição financeira e conseqüentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

## **1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **1.4.1 Capacidade Técnico-operacional**





**1.4.1.1 Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional** de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade.

1.4.1.1.1. As empresas que não possuam registro no CREA ou CAU no Estado do Paraná deverão apresentar a certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA/PR ou CAU/PR.

**1.4.1.2 Atestado de aptidão** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se cumulativamente as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos:

- a) Execução de estaca broca de concreto armado, diâmetro de 30 cm, em quantidade igual ou superior a 72,00 m;
- b) Execução de Instalação de sistema de água potável, em quantidade igual ou superior a 100,00 m<sup>2</sup>;
- c) Execução de forma para bloco e pilares, em quantidade igual ou superior a 100,00 m<sup>2</sup>;

1.4.1.2.1. A comprovação de execução dos serviços elencados em cada uma das alíneas acima, nos quantitativos mínimos informados, poderá ocorrer através do somatório de atestados.

1.4.1.2.2. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, ou quando nele não constarem informações suficientes a comprovar a qualificação mínima exigida, o Agente de Contratação poderá realizar diligência juntamente aos emissores ou solicitar à licitante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como, cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados através da função “enviar anexo” via sistema COMPRAS.GOV.BR, **no prazo de até 4 (quatro) horas**, contadas do registro da solicitação no “chat”;

1.4.1.2.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Agente de Contratação ou por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Administração.

**1.4.1.3 Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos** necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação.





**1.4.1.4 Declaração de Vistoria Técnica**, nos termos do §2º do art. 63 da Lei 14.133, de 2021, atestando a realização de avaliação prévia do local de execução e o conhecimento pleno das peculiaridades do objeto a ser contratado e das condições de realização do serviço.

1.4.1.4.1. A licitante que optar pela realização de vistoria prévia deverá fazer o agendamento prévio diretamente com o Departamento de Construção Civil da Secretaria Municipal de Obras e Transportes pelo telefone 3614-7609 ou e-mail [dcc.smop@araucaria.pr.gov.br](mailto:dcc.smop@araucaria.pr.gov.br).

1.4.1.4.2. O agendamento deverá ser feito com, no máximo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura da licitação para que a Administração possa disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

1.4.1.4.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do §2º do art. 63 da Lei 14.133, conforme modelo do Anexo X do presente Edital.

## **1.4.2 Capacidade Técnico-profissional**

**1.4.2.1 Atestado de aptidão** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico indicado pela proponente, devidamente registrado(s) no conselho profissional da região onde os serviços foram executados, comprovando a execução de serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se cumulativamente as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos:

- a) Execução de estaca broca de concreto armado, diâmetro de 30 cm, em quantidade igual ou superior a 72,00 m;
- b) Execução de Instalação de sistema de água potável, em quantidade igual ou superior a 100,00 m<sup>2</sup>;
- c) Execução de forma para bloco e pilares, em quantidade igual ou superior a 100,00 m<sup>2</sup>;

1.4.2.1.1. A comprovação de execução dos serviços elencados em cada uma das alíneas acima, nos quantitativos mínimos informados, poderá ocorrer através do somatório de atestados.

1.4.2.1.2. Os serviços indicados no atestado poderão ter sido executados (prestados) por profissionais diferentes, desde que indicados como responsáveis técnicos da proponente.





**1.4.2.2 Certidão de Acervo Técnico** emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual comprove a aptidão do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela proponente para execução dos serviços, devendo constar no Acervo Técnico o(s) atestado(s) apresentado(s). O atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as atribuições de execução e fiscalização.

**1.4.2.3 Ofício indicando o engenheiro ou arquiteto** que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

**1.4.2.4 Prova de o profissional indicado pertencer ao quadro permanente** de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU onde conste como responsável técnico).

**1.4.2.5 Ofício do engenheiro ou arquiteto indicado aceitando a incumbência** de responsabilidade técnica pelo lote/objeto e cujo nome deverá constar na ART ou RRT dos serviços.





**ANEXO III  
MODELO DE CARTA PROPOSTA  
(MODELO PARA PROPOSTA INICIAL E AJUSTADA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO 145.396/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA (ELETRÔNICA) 005/2024**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica n.º 005/2024  
OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, pelo presente propõe à Prefeitura do Município de Araucária a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência:

O preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) referente aos materiais e \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) referente à mão de obra.

Item	Especificação	Quantidade e total	Unidade de medida	Valor unitário proposto/R\$	Valor total proposto/R\$
<b>Valor total da proposta/R\$</b>					

**Informações bancárias:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-corrente: \_\_\_\_\_

Telefone para contato (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

E-mail (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

**Validade da proposta:** 90 (noventa) dias, a contar da data limite para as apresentações das propostas.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Araucária, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.**





**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica n.º \_\_/2024**

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (*inserir o nome da proponente*), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (*inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço*)

Local, data

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador).

**OBSERVAÇÃO:** A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as penas da lei, pelo presente;

**DECLARA:**

1. Estar ciente da RESPONSABILIDADE de manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura do Município de Araucária, mediante os canais de atendimento indicados no subitem **16.1.6 do Edital**;

2. Que os contatos oficiais para recebimento de Atas, Termos de Contratos, Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenho, notificações e demais documentos são os seguintes:

Endereço de e-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone fixo para contato: ( ) \_\_\_\_\_  
Telefone celular contato: ( ) \_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável: \_\_\_\_\_

3. Que as informações bancárias para fins de pagamento, **conforme comprovante que encaminhamos em anexo**<sup>4</sup>, são as seguintes:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-corrente: \_\_\_\_\_

4. Que os dados informados acima são verdadeiros e suficientes para as tratativas durante a execução do objeto, e que qualquer alteração nas informações ora prestadas, serão prontamente informadas ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, através do endereço de e-mail [compras@araucaria.pr.gov.br](mailto:compras@araucaria.pr.gov.br)<sup>5</sup>, com cópia ao gestor do contrato no e-mail: [naf.smed@araucaria.pr.gov.br](mailto:naf.smed@araucaria.pr.gov.br), ou mediante abertura de processo administrativo digital<sup>6</sup>.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).

4 Requer-se a juntada de comprovante em anexo a fim de evitar eventuais incongruências por erros de digitação;

5 Telefones para contato (41) 3614-1400. Ramais: 1490 ou 2309.

6 <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>





**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD**

**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica n.º \_\_/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º \_\_/\_\_, sob as penas da lei, pelo presente;

**DECLARA:**

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - Aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - Referentes a participações societárias;
  - Informações inseridas em contratos sociais;
  - Endereços físicos e eletrônicos, números de telefone e demais meios de contato;
  - Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges ou relações de parentesco;
  - Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado;
4. A íntegra do processo licitatório, nos termos da Lei Estadual 19.581, de 2018, é disponibilizada no Portal da Transparência do Município, ficando disponível para acesso de qualquer interessado.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).**





**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS – UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as penas da lei, pelo presente;

**DECLARA:**

- Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do pregão eletrônico, nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei 14.133, de 2021, sob pena das sanções cabíveis.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133, de 2021.
- Que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 2021.
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei 14.133, de 2021, nem foi declarada inidônea nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo, e que se obrigando a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Araucária todo e qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação ou alterar sua capacidade jurídica, técnica ou de regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Que tem pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório que rege a licitação, bem como todos os anexos que o integram.
- Que se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas e que todos os documentos anexados ao sistema são autênticos, ciente das consequências administrativas, cíveis e penais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**





**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as penas da lei, pelo presente;

**DECLARA ser:**

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

**DECLARA ainda:**

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**





**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE**  
**SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

**Ref Edital de Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as penas da lei, pelo presente;

**DECLARA:**

Para fins de execução do objeto da presente licitação, declaramos estar cientes quanto a obrigatoriedade da contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no percentual mínimo de 10% e máximo de 30% dos serviços a serem executados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

**Assinatura e identificação do representante legal**





**ANEXO X**  
**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)**

**Ref. Edital de Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as penas da lei, pelo presente;

**DECLARA:**

**Pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos** e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Local e data

**Assinatura e identificação do RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
**Nome Completo e assinatura**  
**CREA e/ou CAU N.º**





**ANEXO XI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Ref Edital de Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação na Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as penas da lei, pelo presente, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

\* *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo-se o já executado*

Local e Data

**Assinatura e identificação do representante legal**





**ANEXO XII**  
**CONTRATO DE EMPREITADA Nº.: \_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 145.396/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 005/2024**

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade/ UF, através de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e disposições posteriores, Processo Administrativo nº 145.396/2024 pelo edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO**, conforme especificação técnica, nos termos, condições e especificações constantes no edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos.

§ 1º – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma dos [artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





§ 1º – A Prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 105 a 114 e 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º – Os contratos decorrentes da Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO ENTREGA**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, integralmente nos termos e condições do edital, bem como nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de extinção unilateral e aplicação do disposto na Cláusula décima terceira do presente instrumento e demais sanções previstas no edital de Concorrência Pública nº \_\_\_/2024.

§ 1º - o prazo de execução do Contrato é de **03 (três) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º – Considera-se em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido de 03 (três) meses.

§ 3º – Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

### **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão de obra, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência e no edital**.

§ 1º – A contratação decorrente deste contrato será gerida pela Secretaria Municipal de Obras, tendo como Gestor da contratação o servidor ..., matrícula nº





XXXX e Gestor substituto, o servidor ....., matrícula nº XXXX, e executada/fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 33.130/2019.

§ 2º – A Fiscalização decorrente deste contrato será gerida pela Secretaria Municipal de Obras, tendo como Fiscal Sr. ..., matriculanº XXXX, e fiscal substituto Sr. ..., matrícula nº XXXX, nos termos do Decreto Municipal nº 33.130/2019.

### CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposições previstas em **editais**, e concomitantes as seguintes disposições:

§ 1º – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 2º – A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 3º – O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 4º – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

§ 2º - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO





O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), bem como, conforme disposições previstas em edital, e concomitantes as seguintes disposições:

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na Habilitação do presente edital), devidamente atestada pela Secretaria requerente, desde que acompanhadas do Termo de Recebimento e Ateste da Medição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

§ 2º - O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.

§ 3º - O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores as retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 4º - O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente.

§ 5º - Na ocasião da apresentação da nota fiscal mensal deverá ser comprovado o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, relativos aos empregados através da apresentação de cópia da Guia da Previdência Social – GPS, da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e Guia de Recolhimento do ISS, deverão ser apresentados ainda os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores vinculados ao Contrato, relativa à competência anterior à da nota fiscal;

§ 6º - Deverá ser apresentada relação nominal dos empregados que realizaram os serviços contratados, relativos à nota fiscal;

§ 7º - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária:

...

## **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE**

§ 1º - O reajuste dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de **12 (doze) meses** da data da planilha orçamentária, conforme parágrafo único do art.





169 do decreto municipal 39.132/2023, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços do contrato.

**§ 2º** – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciadas elaboradas com base no SINAPI (SICRO) e DER.

**§ 3º** – Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos todos os serviços executados até a data limite de aquisição do direito ao reajuste independentemente de tais serviços terem sido medidos e/ou pagos em data posterior, devendo ser utilizado o Relatório Diário de Obras para tal verificação e qualquer outro registro a alcance da fiscalização

**§ 4º** – Os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados ou atrasados por culpa exclusiva da CONTRATADA também serão deduzidos na apuração do saldo contratual.

**§ 5º** – Não haverá concessão do reajuste em caso de não realização de pedido de reajuste durante a vigência do contrato, precluindo o direito do contratado, ou em caso de não haver mais saldo contratual.

**§ 6º** – Para o reajustamento do saldo remanescente será aplicado o índice INCC-DI/FGV, através da seguinte fórmula:

$$SR = S (I12/ I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC DI/FGV do 12º mês após a proposta

I0 = índice INCC DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após a medição referente ao 12º mês

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

**§ 9º** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e os termos de sua proposta, competindo-lhe:

**§ 1º** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**§ 2º** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- § 3º** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- § 4º** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- § 5º** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- § 6º** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- § 7º** – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- § 8º** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- § 9º** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- § 10º** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à CONTRATADA a admissão dos profissionais técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas.

- § 1º** – Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- § 2º** – Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- § 3º** – Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- § 4º** – Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.





**§ 5º** – Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei 14.133, de 2021.

**§ 6º** – Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme § 4.º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**§ 7º** – Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão exclusivamente por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

**§ 8º** – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**§ 9º** – Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

**§ 10º** – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**§ 11º** – Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

**§ 12º** – Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail, endereço e dados bancários) atualizado perante o Município, bem como pela

tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCEPR.

**§ 13º** – Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

**§ 14º** – Quando se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 c/c inciso XXII do art. 5º da lei 14.133, de 2021, a contratada deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

**a)** O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto nos artigos 528 a 538 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no que couber.





b) Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o subitem, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

§ 15º – Cumprir demais obrigações constantes no presente Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PERTINENTES À LGPD

§ 1º - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do item 16.2 do edital de Concorrência nº \_\_\_\_/2024, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.**





§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou extinção do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das sanções previstas no presente instrumento contratual.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo da obra e demais comprovantes que sejam necessários para demonstrar a quitação do presente Contrato e de obrigações dele decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Municipal 39.132/2023, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§ 1º – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





**§ 2º – Multa:**

1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
2. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 39.132/2023;
3. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 39.132/2023;
4. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 39.132/2023;

**§ 3º** – O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 39.132/2023.

**§ 4º** – A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**§ 5º** – A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**§ 6º** – Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**§ 7º** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**§ 8º** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**§ 9º** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 10º** – Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):





- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º – Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

§ 12º – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§ 13º – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§ 14º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

§ 15º – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do contrato poderá ser (Art. 138 da lei 14.133/2021):

**I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**II - Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III - Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**§ 2º** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**§ 3º** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**§ 4º** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**c)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**§ 5º** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**§ 6º** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**§ 5º** – O contrato poderá ser extinto:

**a)** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**b)** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de





autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

**§ 1** – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§ 2** – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**§ 3** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.





## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Araucária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Araucária, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI**  
Secretária Municipal de Educação

**CONTRATADA**  
CNPJ/MF nº





**Prefeitura do Município de Araucária**  
Secretaria Municipal de Administração

Ordenador de Despesa

**REPRESENTANTE LEGAL**  
CPF/MF nº

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
RG: RG:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 15:03:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip811Ofc477b60a>.  
POR AIRTON MOREIRA PINTO - (705.134.739-04) EM 29/11/2024 15:03

